

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2016

O CONSELHO SUPERIOR da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 15.012/2011, de 04 de outubro de 2011 e pelo artigo 22 do Decreto nº 31.182, de 12 de abril de 2013, resolve baixar a presente Instrução Normativa que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação de **AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS.**

Considerando que é missão da Funcap contribuir para o desenvolvimento do estado do Ceará pelo apoio e fomento a atividades científicas, tecnológicas e de inovação, cumpre-lhe conceber e implementar os instrumentos institucionais eficazes para o desempenho dessa tarefa. Tendo em vista ser a participação de pesquisadores do estado do Ceará em eventos científicos de qualidade um elemento de extrema importância para a divulgação de trabalhos científicos, a inserção nacional e internacional e o intercâmbio científico, o Conselho Superior da Funcap resolve, por meio do presente instrumento legal, regulamentar o **AUXÍLIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS** através da presente Instrução Normativa.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O objetivo do auxílio é apoiar a participação de pesquisadores com desempenho destacado em sua área de atuação em eventos científicos, tais como congressos e similares no Brasil ou exterior, de forma complementar às ações do sistema de fomento nacional para o mesmo fim.

DO PRAZO DE SUBMISSÃO

Art. 2º. Os pedidos de auxílio à participação em eventos científicos devem ser formalizados no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para a realização do mesmo, ou obedecendo ao cronograma anual fixado pela Funcap.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 3º. O(A) candidato(a) ao auxílio à participação em eventos científicos deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. Ser doutor(a);
- II. Ter vínculo empregatício/funcional com Instituição de Ensino e Pesquisa, pública ou privada, no estado do Ceará;



- III. Ter carta convite para apresentação de conferência ou carta de aceitação de trabalho completo para apresentação oral de trabalhos científicos completos. Em qualquer um dos casos, a carta deve ser emitida pela organização do evento;
- IV. No caso de eventos no exterior, ter domínio da língua oficial do evento;
- V. Cumprir a exigência de interstício de 2 (dois) anos desde a última concessão recebida pela Funcap nesta modalidade.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 4º. Os pedidos de auxílio à participação em eventos científicos deverão ser submetidos em formulário próprio, disponível na página da Funcap, acompanhados dos seguintes documentos:

- I. Declaração de conclusão ou cópia do diploma de doutorado;
- II. Cópia do *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma *Lattes* do(a) candidato(a) ao auxílio;
- III. Carta convite ou carta de aceitação de trabalho completo para apresentação oral, ou em casos excepcionais, carta de aceitação de resumo estendido, em qualquer um dos casos emitida pela organização do evento;
- IV. No caso de apresentação de trabalho completo, cópia do trabalho completo aceito. No caso de resumo estendido, cópia do resumo estendido e do trabalho completo correspondente;
- V. No caso de convite para conferência, carta emitida pela organização do evento com a descrição da ajuda de custo acordada pela conferência ao(a) pesquisador(a) a fim de financiar sua participação;
- VI. Programa do evento;
- VII. Classificação do evento no QUALIS da área, segundo os critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) (ver www.capes.gov.br), se houver, além de outros contatos previstos e dados adicionais que possam ser úteis na avaliação da qualidade científica do evento (tais como taxa de aceitação/submissão);

Parágrafo Único – Caso a carta de aceitação do trabalho ainda não tenha sido emitida quando da submissão do processo à Funcap em pelo menos 90 (noventa) dias antes da realização do evento, ela pode ser anexada ao processo até o prazo de 30 dias antes da realização do mesmo.

DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 5º. A avaliação por parte da Funcap dos pedidos de auxílio à participação em eventos científicos levará em consideração, entre as diversas informações, os seguintes aspectos:

- I. Mérito acadêmico do(a) candidato(a);
- II. Relevância e importância do evento, bem como do trabalho a ser apresentado;
- III. Compromisso de cumprimento dos requisitos e normas fixadas pela Funcap para a concessão de auxílio à participação em eventos;
- IV. No caso de participação como conferencista convidado(a), será levada em conta a contrapartida da organização do evento no financiamento da participação; e
- V. No caso de apresentação de trabalhos, será levada em conta as ações realizadas pelo(a) proponente na procura de financiamento junto às agências de financiamento nacionais.

Art. 6º. O julgamento dos pedidos de auxílio à participação em eventos científicos será realizado em base competitiva entre as propostas submetidas no período, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis.

Art. 7º. O julgamento dos pedidos de auxílio para participação em eventos científicos obedecerá às seguintes etapas:

- I. Pré-qualificação: exame da documentação pela equipe técnica da Funcap, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas que regem a concessão do auxílio;
- II. Análise de Mérito: avaliação dos pedidos pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica. Para o exercício dessa tarefa, as câmaras poderão lançar mão de pareceres solicitados a consultores *ad hoc*, sempre que julgar conveniente;
- III. Aprovação da Concessão do Auxílio pela Diretoria Executiva da Funcap: análise dos pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica e de eventuais pareceres de consultores *ad hoc*.

Art. 8º. Constitui fator impeditivo para concessão de auxílio à participação em eventos científicos a existência de qualquer tipo de inadimplência do(a) solicitante junto à Funcap, não regularizada até a data da aprovação da concessão.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

Art. 9º. O auxílio acordado deve ser usado exclusivamente para o evento científico analisado pela Funcap, na data informada pelo(a) beneficiário(a) no formulário próprio de solicitação do auxílio. A não utilização do auxílio nesses termos implica o cancelamento do mesmo e devolução dos valores integrais à Funcap.

DOS COMPROMISSOS DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Art. 10. Do(a) beneficiário(a) do auxílio à participação em eventos científicos, exige-se:

- I. Enviar à Funcap, em no máximo 60 (sessenta) dias após o seu retorno, relatório técnico da viagem, acompanhado de cópia dos cartões de embarque dos bilhetes de ida e volta.
- II. Informar à Funcap a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades;

Art. 11. A não apresentação de relatório técnico, objeto do Inciso I Artigo anterior, coloca o(a) beneficiário(a) em estado de inadimplência junto à Funcap, provocando a suspensão de qualquer benefício ou financiamento ao mesmo, até que a situação seja regularizada.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 12. O(A) beneficiário(a) fará jus a diárias e/ou passagens aéreas ida e volta ao local onde será realizado o evento científico.

Parágrafo Primeiro – O número de diárias será de acordo com a duração do evento científico.

Parágrafo Segundo – O valor das diárias é fixado de acordo com a tabela de valores de diárias no país e exterior da Funcap, disponível na página (www.funcap.ce.gov.br).

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 13. A Funcap não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados ao(à) beneficiário(a), em decorrência da execução das atividades do plano de trabalho, sendo de competência do(a) próprio(a) beneficiário(a) e/ou da entidade ao qual está vinculado(a) ou em visita, a oferta de seguro-saúde ou equivalente que ofereça cobertura de despesas médicas e hospitalares, nos eventuais casos de acidentes e sinistro que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades previstas.

Art. 14. As questões supervenientes não disciplinadas na presente Instrução Normativa serão resolvidas pelo Conselho Executivo da Funcap, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 03 de novembro de 2016.

Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda
Presidente do Conselho Superior da Funcap